



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 037– ANO XLIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 15 de julho de 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fórum Municipal de Educação (FME)**, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e de acompanhamento da política educacional no município de Gurinhém.

Art. 2º O FME tem como finalidade:

- I – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- II – Promover a articulação entre os diversos atores da

educação no município;

III – Fortalecer a participação social nas políticas públicas educacionais;

IV – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

V – Acompanhar e avaliar o processo de deliberação das suas ações e resoluções;

VI – Propor diretrizes para as políticas educacionais do município, com base na realidade local e nos objetivos do PME.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO FME

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução das metas e estratégias do PME;

II – Realizar conferências, seminários e encontros municipais de educação;

III – Estimular a constituição de espaços democráticos de debate educacional;

IV – Estabelecer estratégias de diálogo entre a sociedade civil e o poder público;

V – Produzir relatórios periódicos de avaliação das políticas educacionais locais;

VI – Encaminhar recomendações aos órgãos competentes sobre as necessidades e avanços da educação no município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do poder público e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 037– ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 15 de julho de 2025

sociedade civil organizada, observando os princípios da paridade, pluralidade e representatividade.

Art. 5º A composição do FME dar-se-á da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Educação – 2 (dois) representantes;
- Conselho Municipal de Educação – 1 (um) representante;
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- Representante de escolas da rede pública municipal – 2 (dois) representantes (gestores);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Representantes dos professores da rede pública – 2 (dois);
- Representantes de pais de alunos – 2 (dois);
- Representantes de estudantes – 2 (dois), preferencialmente do Grêmio Estudantil ou similares;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou órgão.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum terá uma **Coordenação Geral**, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a)-Executivo(a), eleitos entre os membros titulares por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Fórum se reunirá ordinariamente a cada **três meses**, e extraordinariamente quando convocado por

sua Coordenação ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º O FME elaborará e aprovará seu próprio Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 9º As decisões do Fórum serão registradas em atas e encaminhadas, quando necessário, às autoridades competentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O FME não terá fins lucrativos e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 A participação no FME será considerada de caráter voluntário, sem remuneração, sendo possível o fornecimento de apoio logístico pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 15 de junho de 2025.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

Secretário(a) Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 037 – ANO XLIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 15 de julho de 2025

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURINHÉM – PB

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Gurinhém – FME é uma instância permanente, democrática, representativa, consultiva e deliberativa, constituída com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do **Plano Municipal de Educação – PME**, além de promover o debate e a articulação entre os diversos segmentos envolvidos com a educação no município.

Art. 2º O FME fundamenta-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da equidade, da participação social e da qualidade social da educação pública.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São finalidades do FME de Gurinhém-PB:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II – Propor políticas públicas e estratégias que visem ao cumprimento das metas do PME;
- III – Fortalecer a articulação entre sociedade civil e poder público;
- IV – Promover eventos de caráter formativo, propositivo e avaliativo no campo educacional;
- V – Garantir o espaço democrático de construção e monitoramento das políticas públicas de educação no município.

Art. 4º Compete ao FME:

- I – Elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Convocar e organizar as Conferências Municipais de Educação;
- III – Monitorar e emitir pareceres sobre a execução do PME;
- IV – Encaminhar às instâncias competentes as recomendações para melhoria da educação municipal;
- V – Produzir relatórios periódicos e divulgar suas deliberações à população.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O FME será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a representatividade dos segmentos da comunidade escolar, de forma paritária e plural.

Art. 6º A composição do Fórum será:

I – Representantes do Poder Público:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um) representante das escolas da rede estadual local.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 2 (dois) representantes dos professores da rede pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 037 – ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 15 de julho de 2025

- 2 (dois) representantes de pais/responsáveis de alunos;
- 2 (dois) representantes de estudantes (preferencialmente membros de grêmios ou lideranças estudantis).

Parágrafo único. Cada entidade ou segmento indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O FME terá os seguintes cargos de direção:

- I – **Coordenação Geral**
- II – **Secretaria Executiva**

Art. 8º Os membros da Coordenação e da Secretaria Executiva serão eleitos entre os membros titulares do FME, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral:

- I – Representar o Fórum institucionalmente;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
- IV – Articular ações com outras instituições.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I – Elaborar e divulgar pautas, atas e relatórios;
- II – Organizar o calendário de reuniões e eventos;
- III – Arquivar documentos e manter registros atualizados.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O FME reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou por 1/3 dos membros.

Art. 12 As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros titulares.

Art. 13 As decisões do FME serão aprovadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata.

Art. 14 A participação no FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, podendo contar com apoio técnico e logístico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As alterações neste Regimento poderão ser propostas por qualquer membro do FME e aprovadas em plenária por maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela plenária do FME, com base nos princípios legais e democráticos.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Gurinhém – PB, 15 de julho de 2025.

Aprovado em Reunião Plenária do Fórum Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 037 – ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, terça-feira, 15 de julho de 2025

PORTARIA 001/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Rosângela Venâncio de Souza Régis, torna público, conforme legislação vigente e através da presente Portaria, a composição dos membros a compor a **Comissão de Reformulação do Plano Municipal de Educação de Gurinhém**, visando a elaboração do novo texto para a próxima década da Educação em Gurinhém – PB.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém, 15 de julho de 2025.

ROSÂNGELA VENÂNCIO DE SOUZA RÉGIS
Secretária de Educação

NOME	SEGMENTO
Rosângela Venâncio de Souza Régis	Secretária de Educação e Cultura
Alexssandra de Cássia Oliveira Galvão Fernandes	Secretária Adjunta de Educação e Cultura
Jailma Oliveira dos Santos	Coordenadora Pedagógica
Ângela Nádia da Silva Souza	Diretor Escolar
Josinaldo Gomes Ferreira Júnior	Representante Docente
Janine Mewis Rodrigues Barbosa	Conselho Municipal de Educação - CME
Adriana Albino de Souza	Representante do Fórum Municipal de Educação - FME
Matheus de Oliveira Alves	Conselho CACS - FUNDEB
Márcio Vinícius Cavalcanti	Conselho de Alimentação Escolar - CAE